

I – EDITAL Sesi/DF Nº:05/2017

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO Sesi

III – MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

IV – PROCESSO Nº: 001.577/2017

V – TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI – RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de fevereiro de 2017.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de fevereiro de 2017. (ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES).

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 22 de fevereiro de 2017 às 09h30min (Horário de Brasília)

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

Recebi do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/DR-DF - Departamento Regional do Distrito Federal, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja realização (abertura da sessão de lances) dar-se-á às **09h30min (Horário de Brasília)**, do dia **22 de fevereiro de 2017**, no sítio eletrônico www.pregao.com.br.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise e tratamento preventivo e corretivo da água das caldeiras e rede de vapor, com fornecimento de produtos adequados e necessários para a perfeita manutenção, com emissões de relatórios mensais de monitoramento, visando atender demanda do Sesi Guará, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ TEL: _____ FAX: _____

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____ E-MAIL: _____

Local de _____ de 2017.

Assinatura

RETIRADA DO EDITAL VIA INTERNET (www.pregao.com.br)

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá repassar este formulário/recibo, devidamente preenchido, para o Serviço Social da Indústria – Sesi – Departamento Regional do Distrito Federal, por meio do e-mail compras@sistemafibra.org.br.

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/DR-DF – Departamento Regional do Distrito Federal comunicará as licitantes cadastradas eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, no sítio eletrônico: www.pregao.com.br; ou via fax ou por meio de correspondência eletrônica.

A não remessa do recibo exime o Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

I – EDITAL Sesi/DF Nº: 05/2017

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO Sesi

III - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

IV - PROCESSO Nº: 00.1577/2017

V - TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI - RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES:

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 13 de fevereiro de 2017.

ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 22 de fevereiro de 2017. (ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES).

ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 22 de fevereiro de 2017 às 09h30min (Horário de Brasília)

1. DA CONVOCAÇÃO

- 1.1. SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – Sesi/DR-DF – Departamento Regional do Distrito Federal, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF, CEP: 71.200-030, torna público a todos os interessados que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, Sesi/DF Nº 05/2017**, às **09h30min (horário de Brasília)**, do **dia 22 de fevereiro de 2017**, na forma estabelecida neste Edital Sesi/DFe de acordo com o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, publicado no DOU de 16/09/1998 com alterações publicadas 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006, e Resolução 1 e 21/2011, de 29/03 e 29/11/11, respectivamente.

2. DO OBJETO

- 2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de análise e tratamento preventivo e corretivo da água das caldeiras e rede de vapor, com fornecimento de produtos adequados e necessários para a perfeita manutenção, com emissões de relatórios mensais de monitoramento, visando atender demanda do Sesi Guará, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.
- 2.2. O Edital e seus Anexos poderão ser retirados por meio do sítio eletrônico: www.pregao.com.br, ou no Sesi GUARÁ, localizado no seguinte endereço: QE 23, Lote E, Área Especial, Guará II/DF - CEP: 71.050-230.

3. DO PRAZO E LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. **Prazo de Realização dos Serviços:** Os serviços serão realizados mensalmente, durante o período de **12 (doze) meses** e terá início em até **10 (dez) dias úteis**, após a assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços, devendo ser agendado o horário com a Sra. Keilla pelo telefone: 3383-9616.
- 3.2. **Local de Realização dos Serviços:**
- 3.2.1. Os serviços serão realizados na Unidade Operacional do Sesi Guará, localizada na QE 23, Lote E, Área Especial, Guará II/DF - CEP: 71050-230.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas legalmente estabelecidas no território nacional, de ramo compatível ao objeto desta licitação, que satisfaçam as condições e as exigências do presente Edital, inclusive quanto à regularidade da documentação, e que estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, por meio do portal www.pregao.com.br.
- 4.1.1. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

- 4.2. Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas:
- 4.2.1. Que estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação.
 - 4.2.2. Que estejam com o direito de licitar e/ou contratar com o Sesi/DF suspenso ou que por esta entidade tenham sido declaradas inidôneas.
 - 4.2.3. Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do Sesi/DF.
- 4.3. Estarão impedidas de participar da licitação, direta ou indiretamente:
- 4.3.1. Empregado, dirigente ou Conselheiro do Sesi/DF.
 - 4.3.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do Sesi/DF.
 - 4.3.3. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Conselheiro do Sesi/DF.

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. Para participar deste Pregão Eletrônico, os interessados deverão ser cadastrados no Sistema de Interligação de Bolsas Brasileiras, no endereço: www.pregao.com.br, até o momento anterior à abertura das Propostas/Início da sessão pública de lances.
- 5.1.1. O sistema eletrônico do site www.pregao.com.br, prestará o apoio técnico e operacional nas funcionalidades do sistema, em todas as fases do certame, por meio dos seguintes telefones: 61 3386-1017 ou 3327-1557.
- 5.2. O interessado, ao se cadastrar no Portal, terá o seu credenciamento efetivado pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 5.2.1. O credenciamento do interessado, junto ao provedor do sistema, implica a responsabilidade legal da Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao sistema eletrônico.
- 5.2.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira responsabilidade da Licitante, não cabendo ao provedor do sistema ou à promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1. Qualquer pessoa poderá, **até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura**, impugnar o ato convocatório do certame por meio do sítio eletrônico www.pregao.com.br, na opção “Recursos”, “Impugnar Edital”.
- 6.2. Caberá a Pregoeira encaminhar o assunto acompanhado de parecer à Autoridade Superior a quem compete decidir sobre a petição no prazo de **24h (vinte e quatro horas)**.
- 6.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pela Pregoeira para a realização do certame, informando as licitantes por meio do sistema.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas, em seu nome, no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.
- 7.2. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa de acesso ao sistema, do cadastramento da licitante no Cadastro de Participantes para o Edital/Item e subsequente cadastramento da proposta de preços com valor total, a partir do dia da publicação do Edital no jornal e/ou Internet, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.pregao.com.br/licitante.

- 7.3. A proposta de preços, constante no Anexo II deste Edital, deverá ser anexada à Proposta Eletrônica no ato do seu cadastramento no sistema, de modo que os valores informados sejam idênticos.
- 7.3.1 A proposta de preços constante no Anexo II, deverá conter preço unitário e total para o item nela constante, em Real (R\$), em algarismos arábicos em até 2 (duas) casas decimais, fixos e irrevogáveis durante o prazo de validade da proposta, contados a partir da abertura da sessão de lances do Pregão, bem como valor total da proposta expresso em algarismo e por extenso.**
- 7.4. **Apresentar junto a Proposta de Preços o Cronograma de Desembolso Financeiro, conforme modelo constante no Anexo III, deste instrumento.**
- 7.5. Na proposta de preços formulada em conformidade ao Anexo II deste Edital, devem estar previstos todos os custos diretos e indiretos pertinentes à formação dos preços do objeto, incluindo despesas com tributos, fretes e entregas, seguros, taxas e demais encargos, não sendo lícita a cobrança posterior de qualquer ônus, ficando a licitante obrigada a realizar o serviço pelo valor resultante de sua proposta.
- 7.6. Como requisito para a participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, bem como as especificações técnicas descritas neste Edital e seus Anexos.
- 7.7. A licitante vencedora fica obrigada a garantir a qualidade da realização dos serviços, obrigando-se a corrigir, imediatamente, caso esteja fora do padrão, sem quaisquer ônus para este Sesi/DF, até o efetivo atendimento da referida proposta.
- 7.8. As licitantes deverão informar, na proposta de preços correspondente ao Anexo II deste Edital, o nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento, bem como os dados do responsável pela assinatura do Instrumento Contratual (nome completo, nº do documento de identidade, nº do CPF, estado civil, nacionalidade, endereço completo, profissão, cargo que exerce na empresa e e-mail).
- 7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data da abertura da sessão de lances.
- 7.10. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.11. A licitante vencedora fica obrigada a apresentar a proposta de preços, correspondente ao Anexo II deste instrumento, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), com as especificações detalhadas do objeto ofertado, bem como com os valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor, devendo, para tanto, encaminhá-la à Área de Compras e Licitações do Sesi GUARÁ localizada na QE 23, Lote E, Área Especial, Guará II/DF - CEP: 71.050-230. No verso do envelope que irá conter este documento, deve-se fazer referência ao número do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Sesi/DF Nº 05/2017.**
- 7.12. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, quer sejam por omissão ou quer seja por apresentarem irregularidades insanáveis.

8. DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 8.1. A partir das **09h30min do dia 22 de fevereiro de 2017** e em conformidade com o Item 5 deste Edital, será aberta a sessão pública do **Pregão Eletrônico Sesi/DF Nº 05/2017**, com a divulgação pela Pregoeira por meio do sistema, das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 9.1. Os preços constantes no Anexo I – Planilha Estimativa de Preços correspondem à referência de preço máximo a que o Sesi/DF está disposto a pagar pelo objeto da licitação.

- 9.2. A apresentação de proposta com valor acima do estimado pelo SESI/DF, não implicará na sua desclassificação automática, sendo facultado à licitante a readequação dos valores por meio da oferta de lances sucessivos.
- 9.3. Caso à licitante classificada não ofereça lances dentro do estimado pelo SESI/DF, o respectivo item da proposta de preços será automaticamente CANCELADO.

10. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 10.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do certame, sendo também responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.2. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor do lance.
- 10.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, desde que observado o horário fixado e as regras de aceitação para estes.
- 10.4. Somente serão aceitos pelo sistema os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado pela própria licitante e registrado no sistema, em intervalos de valor definidos pela Pregoeira.
- 10.4.1. Durante a etapa de lances da sessão pública, o sistema registrará o lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo próprio ofertante. Essa possibilidade prevista na legislação permitirá a disputa pelo segundo, terceiro, quarto lugares, sucessivamente.
- 10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 10.6. Durante o transcurso da sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada à identificação do detentor do lance.
- 10.7. No caso de desconexão com a Pregoeira no decorrer da sessão de lances do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a oferta dos lances.
- 10.7.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7.2. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão de lances do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da Pregoeira às participantes.
- 10.8. A critério da Pregoeira, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início o prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.9. O fechamento do certame, pela Pregoeira, será precedido de 3 (três) mensagens de marteladas. O intervalo de tempo entre uma martelada e outra terá duração de, no mínimo, 3 (três) segundos entre elas. Entre o intervalo de cada martelada, a Pregoeira enviará nova mensagem às participantes solicitando novos lances. Se algum participante ofertar novo lance, a contagem das marteladas será zerada, recomeçando o fechamento. Com a terceira martelada, o item é negociado pelo valor do último lance.
- 10.10. Após o encerramento do **Pregão Eletrônico SESI/DF Nº 05/2017**, a Pregoeira deverá divulgar, por meio do sistema, o nome da Licitante classificada para o item.
- 10.11. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da menor oferta deverá comprovar a situação de regularidade (documentação de habilitação), devendo, para tanto, encaminhá-la, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, dentro de envelope lacrado, endereçado à Área de Compras e Licitações do SESI GUARÁ, localizada na QE 23, Lote E,**

Área Especial, Guará II/DF - CEP: 71.050-230. No verso do envelope que irá conter esta documentação, a licitante vencedora deverá fazer referência ao número do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Sesi/DF Nº 05/2017.

10.11.1. Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências são os relacionados no Item 12 deste Edital.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

11.1. Se a proposta de menor preço não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências da habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.1.1. Ocorrendo situação a que se refere o subitem acima, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.2. Da decisão que desclassificar as propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração à própria comissão, a ser apresentado exclusivamente por meio do sistema eletrônico, acompanhado da justificativa de suas razões, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos a contar do momento em que vier a ser disponibilizada no sistema eletrônico.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação da Licitante classificada será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do proprietário.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas respectivas alterações ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou do Estado ou certidão emitida pelo Cartório de Ofício de Pessoas Jurídicas, dentro do prazo de validade ou expedida no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme o caso.**

12.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ.
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- d) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – CND/INSS, dentro do prazo de validade.
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
 - e.1.) Prova de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Nacional, relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

- e.2.) Prova de Regularidade junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal (para as empresas sediadas em Brasília).
- e.3.) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal (para as empresas sediadas em outras localidades).

12.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

12.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Química – CRQ competente da região a que estiver vinculada a contratada, que comprove atividade relacionada com o objeto e demonstrando possuir em seu quadro de pessoal permanente, Responsável Técnico habilitado na área de Engenharia Química.
 - a.1) A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a contratada como contratante; do Contrato Social da contratada em que conste o profissional como sócio; do contrato de trabalho ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.
 - a.2) No caso da empresa ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRQ do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste Conselho Regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- b) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, no(s) qual(is) deverá(ão) estar comprovado(s) que a empresa participante fornece ou forneceu satisfatoriamente itens compatíveis com o objeto desta licitação.
 - b.1) A comprovação a que se refere a alínea acima dar-se-á por meio de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:
 - a) Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente.
 - b) Nome ou razão social da empresa que executou o objeto ao emitente.
 - c) Data de emissão do atestado ou da certidão.
 - d) Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).
 - b.2) O Sesi/DF poderá exigir da proposta melhor classificada à apresentação de cópia autenticada da nota fiscal ou Instrumento Contratual que deram origem ao Atestado.

12.1.5. Quanto à Qualificação Econômica-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Nos casos em que não houver validade na própria certidão, esta deverá ter sido emitida há, no máximo, 3 (três) meses.

12.1.6. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo constante no Anexo V do presente Edital;
- b) Declaração de obediência as normas da ABNT e Órgãos Fiscalizadores, conforme modelo constante no Anexo IV do presente instrumento.

12.2. A documentação acima elencada deverá ser apresentada em conformidade ao disposto no subitem 10.11.

- 12.3.** Os documentos mencionados acima poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhado do original para autenticação pela Pregoeira ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas (Cartório) ou impressos por meio de pesquisa feita nos sites dos órgãos oficiais emissores dos referidos documentos, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento.
- 12.4.** Os documentos deverão ser apresentados em envelope, opaco, fechado de forma indevassável e rubricados em suas partes coladas com a seguinte descrição: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal – **Pregão Eletrônico Sesi/DF Nº 05/2017.**
- 12.5.** A licitante poderá entregar a Pregoeira o envelope da documentação ou apresentá-lo por meio do Agente de Negócios credenciado, habilitado na forma do Item 5 deste Edital.
- 12.6.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.7.** Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número do CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome na matriz; e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.8.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- 12.9.** Serão inabilitadas a(s) empresa(s) que não atender (em) ao Item 12 deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, **no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) exclusivamente** por meio do sítio eletrônico www.pregao.com.br. Neste caso, ser-lhe-á concedido o prazo de mais 2 (dois) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2.** A decisão da Pregoeira sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 13.3.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.
- 13.4.** O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.
- 13.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.6.** Os recursos deverão ser interpostos **exclusivamente** por meio do site www.pregao.com.br.
- 13.7.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após o referenciado prazo, bem como os que forem enviados por fax ou e-mail.
- 13.8.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Área de Compras e Licitações do Sesi GUARÁ, localizada na QE 23, Lote E, Área Especial, Guará II/DF - CEP: 71.050-230

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira designada sempre que não houver recursos.

- 14.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade do Diretor do Sesi Guará e Superintendente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pela Pregoeira.

15. DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 15.1.** Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado e retirado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na PROPOSTA DE PREÇOS e na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora.
- 15.2.** A licitante vencedora deverá comparecer ao Sesi/DF, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação, para assinatura do Contrato, conforme modelo constante, no Anexo VI
- 15.3.** A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, conforme Artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.
- 15.4.** A vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser renovado por igual período e igual valor, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.
- 15.5. No caso de a empresa ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CRQ do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste Conselho Regional por ocasião da assinatura do contrato.**

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Constituem obrigações da Contratada, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que o regem:
- 16.1.1.** Cumprir expressamente, sem qualquer falha, o objeto do presente Edital, obedecendo rigorosamente as cláusulas e condições pactuadas;
- 16.1.2.** Desenvolver o objeto contratual por uma equipe de profissionais especializados da CONTRATADA, sempre em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade;
- 16.1.3.** Participar das reuniões com o Sesi/DF sempre que solicitada;
- 16.1.4.** Responsabilizar-se, no que se refere ao pessoal empregado na execução dos serviços, pelo cumprimento integral das prescrições referentes às leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;
- 16.1.5.** Assumir o compromisso de indenizar o Sesi/DF, independentemente de continuidade da vigência do instrumento contratual, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- 16.1.6.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas, tributos, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, inerentes ao cumprimento do objeto contratual;
- 16.1.7.** Manter, durante todo o contrato um profissional diplomado devidamente habilitado na qualidade de responsável técnico e pessoal de comprovada competência.
- 16.1.8.** Disponibilizar engenheiro credenciado pelo CRQ/DF para acompanhar e validar os serviços executados;
- 16.1.9.** Manter atualizado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e os documentos de habilitação e qualificação exigidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pelo Sesi/DF.
- 16.1.10.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

- 16.1.11.** Inibir a veiculação de publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos descritas no contrato, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.
- 16.1.12.** Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar o seu empregado utilizando na execução dos serviços objeto deste Edital, sob o qual exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários relativos aos indigitados empregados, não restando à CONTRATADA qualquer controle de jornada, vínculo trabalhista ou relação de subordinação com estes.
- 16.1.13.** Assumir total responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista movida por empregado seu, em razão da prestação de serviços objeto do contrato assinado com o Sesi/DF.
- 16.1.14.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 16.1.15.** Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.
- 16.1.16.** Fornecer todo material/produtos necessário para o tratamento adequado da água das caldeiras;
- 16.1.17.** Disponibilizar todo Equipamento de Segurança – EPI's necessário para realização do serviço;
- 16.1.18.** Disponibilizar refeição à equipe de trabalho;
- 16.1.19.** Prestar esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 16.1.20.** Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;
- 16.1.21.** Prestar esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 16.1.22.** Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;
- 16.1.23.** Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorrido durante ou decorrente da execução dos serviços;
- 16.1.24.** Assumir toda e qualquer a responsabilidade e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários , no caso de acidente;
- 16.1.25.** Designar empregado para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços “in loco”, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo a correta execução do mesmo;
- 16.1.26.** Indicar um interlocutor responsável pelo acompanhamento e coordenação do objeto contratado, e seu substituto, em caso de qualquer afastamento/impedimento;
- 16.1.27.** Cumprir, rigorosamente , as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 16.1.28.** Cumprir todas as normas técnicas em vigor ou que venha vigorar durante a vigência do contrato;
- 16.1.29.** Disponibilizar os contatos(telefone, endereço, e-mail etc) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- 16.1.30.** Manter a qualidade da água controlada e os tratamentos devem ser implementados, quando necessários para compatibilizar suas propriedades físico-químicas com os parâmetros de operação da caldeira.
- 16.1.31.** Enviar junto com a nota fiscal, a declaração de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso, com indicação da Lei regulamentadora, bem como as certidões negativas de débito do INSS, CR do FGTS, CNPJ e CND de Tributos e Contribuições Federais.
- 16.1.32.** Preencher a nota fiscal conforme orientação da fiscalização. A mesma também terá que conter as informações dos tributos a serem descontados, tais como: INSS, IRPJ, CSSLL, CONFINS, PIS e ISS, quando houver e valor da mão de obra e material de acordo com a medição;

16.1.33. Tratar os empregados prestadores de serviços e clientes com urbanidade e respeito.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

- 17.1.** Realizar os pagamentos à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura pelo SESI GUARÁ.
- 17.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente objeto, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do serviço;
- 17.3.** Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 17.4.** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 17.5.** Convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas referentes aos serviços;
- 17.6.** Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço, ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, por força da prestação de serviços;
- 17.7.** Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- 17.8.** Atestar a execução do serviço por meio do setor competente.

18. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 18.1.** A empresa Contratada apresentará nota fiscal/Fatura, para liquidação e pagamento da despesa, em 2 (duas) vias, acompanhadas da documentação constante do subitem 12.1.2: letra “a” (**CNPJ**), letra “c” (**FGTS**), letra “d” (**INSS**), letra “e.1” (**CERTIDÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS**), letra “e.2” (**PROVA DE REGULARIDADE COM O GDF**) e “e.3” (**PROVA DE REGULARIDADE COM A FAZENDA ESTADUAL E/OU MUNICIPAL**) para as empresas sediadas em outras localidades deste Edital, para liquidação e pagamento da despesa contraída pelo SESI/DF.
- 18.2.** A empresa Contratada estará sujeita às retenções tributárias legais, devendo a mesma informar no corpo da nota fiscal às deduções as quais ela se adequa.
- 18.3.** O pagamento será feito mensalmente, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento e aceite da nota fiscal/fatura pela área demandante, do Sesi Guará.
- 18.4.** As notas fiscais/faturas para liquidação e pagamento da despesa deverão estar, obrigatoriamente, atestadas pelo setor competente, da Unidade Operacional do Guará, acompanhada da documentação constante do subitem 18.1, dentro do prazo de validade.
- 18.5.** Para liquidação dos valores relativos à realização dos serviços será ainda observado o que segue:
 - 18.5.1.** Reserva-se no direito de recusar o pagamento se o objeto deste Edital não for prestado de acordo com o proposto, aceite e pactuado.
 - 18.5.2.** Poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa Contratada, em razão da inadimplência nos termos Contrato que vier a ser firmado.
 - 18.5.3.** As notas fiscais não aprovadas pelo Sesi/DF serão devolvidas à empresa Contratada para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no subitem 18.3, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor, sendo automaticamente alterada a data de vencimento, não respondendo a Contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento correspondentes.

19. DAS PENALIDADES

- 19.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste Edital, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará a aplicação das penalidades abaixo explicitadas, aplicadas isolada ou cumulativamente, com determinação e grau de aplicação a critério do Sesi/DF:
- a) Advertência.
 - b) Multa.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedida de contratar com o Sistema FIBRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 19.2. Caso a licitante vencedora não aceitar, receber e assinar o Contrato, dentro do prazo máximo previsto, no subitem 15.2, este deverá ser anulado, sujeitando-se a licitante faltosa à multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor considerado em sua proposta, sem prejuízo das demais sanções.
- 19.3. Ocorrendo atraso na execução do objeto deste Edital, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido e aceito pelo Sesi/DF, ficará a contratada sujeita à multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura a pagar, mais 1% (um por cento) de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas acima.
- 19.4. No caso de aplicação de qualquer das multas previstas nos subitens anteriores, estas serão descontadas de qualquer fatura ou crédito existente em favor da licitante Contratada.
- 19.5. A prática de atos ilícitos em quaisquer das fases desta licitação implicará na suspensão do direito de licitar com o Sistema FIBRA por prazo de até 2 (dois) anos.
- 19.6. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a empresa Contratada será notificada para apresentar defesa prévia no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da sua notificação.
- 19.7. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. O Sesi/DF não admitirá, após recebimento dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, alegações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, nem juntadas de documentos fora das datas especificadas neste Edital, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 20.2. São partes integrantes deste Edital, os seguintes Anexos:
- ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS;
 - ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
 - ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO
 - ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AS NORMAS DA ABNT E ÓRGÃOS FISCALIZADORES;
 - ANEXO V – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;
 - ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
- 20.3. É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da “PROPOSTA DE PREÇOS” e da “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.
- 20.4. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Sesi/DF a licitante que não o fizer até **2 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, quanto a eventuais falhas ou irregularidades no Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 20.5. Qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, entregue e protocolado na Área de Compras e Licitações do Sesi GUARÁ, localizada na QE 23, Lote E, Área Especial, Guará II/DF - CEP: 71.050-230 ou pelo e-mail: compras@sistemafibra.org.br, até **02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**.

- 20.6.** Os empregados e prepostos da empresa Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi/DF, correndo por sua conta exclusiva todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais a Contratada se obriga a saldar na época devida.
- 20.7.** É facultado ao Sesi/DF, quando a convocada não assinar o Contrato, dentro do prazo que trata nos subitens 15.2, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou, ainda, cancelar a licitação.
- 20.8.** Fica assegurado ao Sesi/DF o direito de cancelar a presente licitação mediante justificativa, antes da assinatura do Contrato, sem que, em decorrência dessa medida tenham as licitantes direito à indenização, à compensação ou à reclamação de qualquer natureza.
- 20.9.** O foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta Licitação e da relação jurídica dela decorrente.
- 20.10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio, com a aplicação das disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

Brasília – DF, 13 de fevereiro de 2017.

Patricia Maria de Araújo
Pregoeira

ANEXO I – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
01	12	SERV	Análise e tratamento preventivo e corretivo de água de 02(duas) caldeiras e rede de vapor com fornecimento de produtos correspondentes a perfeita manutenção, bem como emissão de relatório.	R\$ 3.686,67	R\$ 44.240,00

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Marca das Caldeiras: ATA 18;
 Produção de Vapor: 2.000 kg/h;
 Horas de Trabalho dia 12 horas;
 Superfície de contato: 80m².

A CONTRATADA DEVERÁ:

Fazer Coleta de água mensal para análise físico químico emitido por laboratório, e fornecimento de laudo análito;

Fornecer todo material/produtos necessário para o tratamento adequado da água das caldeiras;

- Prestar Assistência técnica por equipe técnica treinada e capacitada, 15 (quinze) dias, após a realização dos itens supracitados, para verificação de conformidade das condições estabelecidas,

A Análise deverá ocorrer in loco para avaliação e andamento do tratamento químico;

Prestar toda a assistência técnica para monitoramento do programa de tratamento, incluindo verificação dos equipamentos;

Apresentar relatório técnico mensal, passando todas as análises e atividades, assim como todas as ocorrências do período;

Realizar os Serviços em conformidade com a NR-13 CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:					
CONTATO:					
END. COMERCIAL:					
CIDADE:		UF:		CEP:	
FONE:		FAX:		E-MAIL:	
CNPJ:			INSCRIÇÃO ESTADUAL:		
DATA:					
VALIDADE DA PROPOSTA:					
DADOS BANCÁRIOS (CONFORME ITEM 7.7.):					
DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA (CONFORME ITEM 7.7.):					

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL ESTIMADO R\$	VALOR ANUAL ESTIMADO R\$
01	12	SERV	Análise e tratamento preventivo e corretivo de água de 02(duas) caldeiras e rede de vapor com fornecimento de produtos correspondentes a perfeita manutenção, bem como emissão de relatório.		

DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR:

Marca das Caldeiras: ATA 18;
 Produção de Vapor: 2.000 kg/h;
 Horas de Trabalho dia 12 horas;
 Superfície de contato: 80m².

A CONTRATADA DEVERÁ:

Fazer Coleta de água mensal para análise físico químico emitido por laboratório, e fornecimento de laudo análito;

Fornecer todo material/produtos necessário para o tratamento adequado da água das caldeiras;

- Prestar Assistência técnica por equipe técnica treinada e capacitada, 15 (quinze) dias, após a realização dos itens supracitados, para verificação de conformidade das condições estabelecidas,

A Análise deverá ocorrer in loco para avaliação e andamento do tratamento químico;

Prestar toda a assistência técnica para monitoramento do programa de tratamento, incluindo verificação dos equipamentos;

Apresentar relatório técnico mensal, passando todas as análises e atividades, assim como todas as ocorrências do período;

Realizar os Serviços em conformidade com a NR-13 CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO.

CONDIÇÕES GERAIS

- a) A fiscalização dos serviços pelo Fiscal, em nada eximirá o proponente/contratado das responsabilidades assumidas.
- b) A contratada, após a assinatura do contrato, deverá enviar e informar à fiscalização do Sesi/DF o cronograma de execução dos serviços, para que a fiscalização possa se fazer presente no ato da execução.
- c) Deverão ser utilizados materiais e serviços de qualidade reconhecida, caso contrário poderá ser recusado.

ANEXO III – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO						MÊS												
TEM	QUANT.	UND.	ESPECIF.	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL ANUAL R\$	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
1	12	Serv.	Análise e tratamento preventivo e corretivo de água de 02(duas) caldeiras - ATA 18 e rede de vapor com forneciment o de produtos correspond entes a perfeita manutenção , bem como emissão de realtório.	3.686,67	44.240,00	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 3.686,67	R\$ 44.240,00
						8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%	8,33%
TOTAL ESTIMADO PARA ESTE PROCESSO						R\$ 44.240,00												

Assinatura do Representante Legal
Cargo que exerce na empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA AS NORMAS DA ABNT E ÓRGÃOS FISCALIZADORES

A empresa.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a)
da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA,
sob as penas da lei, que na execução dos serviços, objeto do presente instrumento obedecerá às Normas da
ABNT e dos Órgãos Fiscalizadores.

BSB,.....de.....de 2017

.....
(assinatura do representante legal)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa.....(Razão Social), inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ)
....., por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)..... portador(a)
da Carteira de Identidade - RG nº..... e do CPF nº.....DECLARA,
sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, em cumprindo ao
inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de
declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Em,.....de.....de 2017

.....
(assinatura do representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.803.317/0001-54 e Inscrição Estadual nº 07.411.177/001-01, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SESI/DF**, e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: XXXXXXXX, representada neste ato por seu **XXXXXXXXXXXX**, o Sr(a). **XXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, portador do RG n. **XXXXXXXXXXXX**, SSP/xx, e inscrito no CPF/MF sob o n. **XXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado nessa capital, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Pregão Eletrônico nº 05/2017**, constante nos autos do **Processo Sesi nº 1.577/2017**, realizado com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, publicado no DOU de 16/09/1998, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2006 e 11/05/2011, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para serviço de análise e tratamento preventivo e corretivo da água das caldeiras e rede de vapor, com fornecimento de produtos adequados e necessários para a perfeita manutenção, com emissões de relatórios mensais de monitoramento, visando atender demandas do Sesi/DF, conforme especificações técnicas e quantidades constantes do instrumento convocatório, seus anexos, os documentos constantes dos autos do processo e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi, que o regem:

- I. Cumprir expressamente, sem qualquer falha, o objeto deste contrato, obedecendo rigorosamente as cláusulas e condições aqui pactuadas;
- II. Desenvolver o objeto contratual por uma equipe de profissionais especializados da CONTRATADA, sempre em concordância com os requisitos inerentes a cada atividade;
- III. Participar das reuniões com o Sesi/DF sempre que solicitada;
- IV. Responsabilizar-se, no que se refere ao pessoal empregado na execução dos serviços, pelo cumprimento integral das prescrições referentes às leis tributárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, por cujos encargos responderá unilateralmente em toda a sua plenitude;
- V. Assumir o compromisso de indenizar o Sesi/DF, independentemente de continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;

- VI.** Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas, tributos, impostos, encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, inerentes ao cumprimento do objeto contratual;
- VII.** Manter, durante todo o contrato um profissional diplomado devidamente habilitado na qualidade de responsável técnico e pessoal de comprovada competência.
- VIII.** Disponibilizar engenheiro credenciado pelo CRQ/DF para acompanhar e validar os serviços executados;
- IX.** Manter atualizado, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e os documentos de habilitação e qualificação exigidas, apresentando os comprovantes sempre que lhe forem solicitados pelo Sesi/DF.
- X.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.
- XI.** Inibir a veiculação de publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos descritas no contrato, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.
- XII.** Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar o seu empregado utilizando na execução dos serviços objeto deste contrato, sob o qual exercerá todo e qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas, fundiários e previdenciários relativos aos indigitados empregados, não restando à CONTRATADA qualquer controle de jornada, vínculo trabalhista ou relação de subordinação com estes.
- XIII.** Assumir total responsabilidade por qualquer reclamação trabalhista movida por empregado seu, em razão da prestação de serviços objeto deste contrato.
- XIV.** Assumir todos os encargos de possíveis demandas cíveis e penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XV.** Reparar, corrigir, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes da execução.
- XVI.** Fornecer todo material/produtos necessário para o tratamento adequado da água das caldeiras;
- XVII.** Disponibilizar todo Equipamento de Segurança – EPI's necessário para realização do serviço;
- XVIII.** Disponibilizar refeição à equipe de trabalho;
- XIX.** Prestar esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XX.** Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;
- XXI.** Prestar esclarecimento que venham a ser solicitados pela Contratada;
- XXII.** Executar os serviços dentro dos padrões de desempenho e eficácia, utilizando material e produtos de qualidade;
- XXIII.** Responsabilizar-se por todos os danos eventualmente ocorrido durante ou decorrente da execução dos serviços;
- XXIV.** Assumir toda e qualquer a responsabilidade e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários, no caso de acidente;
- XXV.** Designar empregado para acompanhar e supervisionar toda a execução dos serviços “in loco”, capaz de resolver pendências que surgirem e solucionar problemas pertinentes ao trabalho, garantindo a correta execução do mesmo;

- XXVI.** Indicar um interlocutor responsável pelo acompanhamento e coordenação do objeto deste contato, e seu substituto, em caso de qualquer afastamento/impedimento;
- XXVII.** Cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXVIII.** Cumprir todas as normas técnicas em vigor ou que venha vigorar durante a vigência do contrato;
- XXIX.** Disponibilizar os contatos (telefone, endereço, e-mail etc) dos responsáveis pela execução dos serviços;
- XXX.** Manter a qualidade da água controlada e os tratamentos devem ser implementados, quando necessários para compatibilizar suas propriedades físico-químicas com os parâmetros de operação da caldeira.
- XXXI.** Enviar junto com a nota fiscal, a declaração de optante pelo SIMPLES NACIONAL, se for o caso, com indicação da Lei regulamentadora, bem como as certidões negativas de débito do INSS, CR do FGTS, CNPJ e CND de Tributos e Contribuições Federais.
- XXXII.** Preencher a nota fiscal conforme orientação da fiscalização. A mesma também terá que conter as informações dos tributos a serem descontados, tais como: INSS, IRPJ, CSLL, CONFINS, PIS e ISS, quando houver e valor da mão de obra e material de acordo com a medição;
- XXXIII.** Tratar os empregados prestadores de serviços e clientes com urbanidade e respeito.
- XXXIV.** Fazer a coleta de água mensal para análise físico químico emitido por laboratório, e fornecimento de laudo análico;
- XXXV.** Fornecer todo material/produtos necessário para o tratamento adequado da água das caldeiras;
- XXXVI.** Prestar Assistência técnica por equipe técnica treinada e capacitada, 15 (quinze) dias, após a realização dos itens supracitados, para verificação de conformidade das condições estabelecidas,
- XXXVII.** Prestar toda a assistência técnica para monitoramento do programa de tratamento, incluindo verificação dos equipamentos;
- XXXVIII.** Realizar os Serviços em conformidade com a NR-13 CALDEIRAS E VASOS DE PRESSÃO.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objetos deste contrato sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

2.4. Fica garantido ao **SESI/DF** o direito de regresso contra a **CONTRATADA** com relação a quaisquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deste seja exigido e por aquele seja eventualmente pago, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de juros legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO Sesi/DF

3.1. O **SESI/DF** fica obrigado a:

- a) Realizar os pagamentos à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura pelo Sesi GUARÁ.
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do objeto deste contrato, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita execução do serviço;

- c) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- e) Convocar, a qualquer momento, o preposto da empresa, para prestar esclarecimentos ou sanar dúvidas referentes aos serviços;
- f) Exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que venha a causar embaraço, ou adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, por força da prestação de serviços;
- g) Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde os serviços serão executados, em horário adequado e no tempo necessário para o seu cumprimento.
- h) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SESI/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução dos serviços objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa ao SESI/DF, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta a esta entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SESI/DF, ou preposto seu, toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao SESI/DF, por meio do gestor e do executor do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo SESI/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade do SESI/DF.

5.4. A qualquer tempo, o SESI/DF poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA que venha a prejudicar, conforme o critério do executor do contrato, o bom andamento dos serviços.

5.5. O SESI/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.6. Ao SESI/DF será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA refazer ou substituir as partes que apresentem defeitos, sem ônus adicionais a esta entidade.

5.7. Os representantes do SESI/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA– DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do Sesi/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no parágrafo único do art. 26 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O Sesi/DF pagará à CONTRATADA o preço total anual de até **R\$ XXXX (XXX)**, constante na homologação e faturado conforme demanda do Sesi/DF, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX					
ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	SERV	Análise e tratamento preventivo e corretivo de água de 02(duas) caldeiras e rede de vapor com fornecimento de produtos correspondentes a perfeita manutenção, bem como emissão de relatório.	R\$	R\$
VALOR TOTAL:				R\$	

8.2. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, prestadores dos serviços (salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho e etc), que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi/DF.

8.3. A prestação de serviços ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do Sesi/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.4. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.5. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo, ou requerida a ressalva pelo contratado no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.6. Todos os impostos e taxas já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Quando os serviços forem prestados, a CONTRATADA apresentará, em 2 (duas) vias, Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa contraída por esta entidade. O crédito será efetuado

mensalmente em conta bancária em nome da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente do Sesi/DF, devendo os dados ser informados no corpo da Nota Fiscal.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese da CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de retenção do pagamento e advertência.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O Sesi/DF reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;
- b) O Sesi/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo Sesi/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no *caput* desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa mensal de 2% (dois por cento), ocorrendo atraso na execução do objeto deste contrato e por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido e aceite pelo Sesi/DF, sobre o valor da fatura a pagar, mais 1% (um por cento) de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas acima.
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao Sesi/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao Sesi/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o Sesi/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do Sesi/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao Sesi/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o Sesi/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O Sesi/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o Sesi/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o Sesi/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.

CLÁUSULA DOZE - DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do Sesi/DF, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE– DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2017.

Pelo **SESI/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Superintendente

Pela xxxxxxxxxxxxxxxx:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: João Carlos Silva Santos
RG: 06.720.371-06 SSP/BA
CPF/MF: 884.177.785-00

Nome: João Guilherme Gomes de Matos
RG: 2.214.586 SSP/DF
CPF/MF: 725.670.821-15